

LEI N.º 2621/2022

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 2590/2022 e 2594/2022 que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2590/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1 Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais da área da saúde, em específico para as funções de MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, MÉDICO GERIATRA, FARMACÊUTICO, CIRURGIÃO DENTISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, NUTRICIONISTA E ATENDENTE DE FARMÁCIA, para atuação nas Unidades de Urgência/Emergência e nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 2590/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Para o Médico Clínico Geral Plantonista fica delimitado o fracionamento de sua carga horária semanal, em duas jornadas de 12 (doze) horas cada, com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornada, e a remuneração será conforme anexo I desta Lei.

§ 1º Os deveres e atribuições dos servidores tratados nesta lei, em casos omissos na presente, subsidiariamente serão os mesmos previstos para os detentores de cargo efetivo.

§ 2º Os servidores deverão se submeter ao controle de jornada.

§ 3º As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida dos Pareceres da Assessoria de Assuntos Jurídicos e Coordenador de Controle Interno. ”

Art. 3º Altera o Anexo I – Quadro de Pessoal da Lei n.º 2594/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Cargo	Nível de Formação	Registro Profissional no Órgão de Classe	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Médico na Área de Atenção Primária à Saúde	Formação em Nível Superior de Medicina	Registro no CRM	20	40 horas	R\$ 19.633,98
Médico Geriatra	Formação em Nível Superior de Medicina e Especialização em Geriatria	Registro no CRM	01	20 horas	R\$ 13.235,69
Farmacêutico	Formação em Nível Superior de Farmácia	Registro no CRF	05	40 horas	R\$ 5.401,50
Cirurgião Dentista	Formação em Nível Superior de Odontologia	Registro no CRO	04	40 horas	R\$ 7.458,25
Cirurgião Dentista	Formação em Nível Superior de Odontologia	Registro no CRO	03	20 horas	R\$ 5.211,28
Nutricionista	Formação em Nível Superior de Nutrição	Registro no CRN	03	20 horas	R\$ 3.389,32
Médico Psiquiatra	Formação em Nível Superior em Medicina e Especialização em Psiquiatria	Registro no CRM	02	20 horas	R\$ 13.235,69
Médico Clínico Geral Plantonista	Formação em Nível Superior de Medicina	Registro no CRM	16	24 horas	R\$ 14.219,54
Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo e Curso de Atendente de Farmácia com no mínimo 60 horas	-	3	40 horas	R\$ 1.485,99

Art. 4º Altera o Anexo II – Especificações de Cargos da Lei n.º 2590/2022, modificando-se a redação referente à Função de Médico Clínico Geral Plantonista e acrescentando-se a Função de Atendente de Farmácia, com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

.....

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

.....

FUNÇÃO: MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

.....

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Atribuições do cargo:

- Execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades em regime de plantão sendo responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a nível de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos; (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmo;
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco,
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão,

encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado);

- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realiza os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes às atividades de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, executar outras tarefas correlativas a sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Atuar estritamente de acordo com o Código de Ética Médica;
- Realizar outras tarefas na sua área de atuação designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

FUNÇÃO: MÉDICO GERIATRA

.....
.....
.....

FUNÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA

.....
.....
.....

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

.....
.....
.....

FUNÇÃO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso de Atendente de Farmácia com no mínimo 60 horas

Atribuições do cargo:

- Dispensar medicamentos e orientar sobre uso de medicamentos sob supervisão do farmacêutico;

- Manter os registros estabelecidos nas rotinas da farmácia;
- Organizar o armazenamento, distribuição, classificação, avaliação da qualidade dos medicamentos e substâncias correlatas;
- Fazer controle e manutenção de estoque.
- Receber, conferir notas de compras, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos.
- Organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- Registrar entradas e saídas de medicamentos.
- Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos;
- Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;
- Colher informações sobre as características e benefícios do produto;
- Participar das reuniões e encontros de formação quando solicitado pelo farmacêutico; - Conhecer as normas técnicas para dispensação de medicamentos nas unidades de saúde do município;
- Realizar atendimento humanizado;
- Desempenhar tarefas afins.
- Atender aos Programas do Ministério da Saúde, bem como, às atribuições por eles estipulados, conforme determinação do (a) Secretário (a) Municipal ou Chefia imediata;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito